



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13981.000065/2001-90  
Recurso nº : 131.547  
Acórdão nº : 203-11.942

|                                      |
|--------------------------------------|
| MF-Segundo Conselho de Contribuintes |
| Publicado no Diário Oficial da União |
| de 06 / 06 / 07                      |
| Rubrica                              |

Recorrente : MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

**IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS.** A despesa com energia elétrica e combustíveis não se constitui em item contemplado com o direito ao ressarcimento do crédito presumido do PIS e da COFINS previsto na Lei nº 9.363/96, por não se conceituar como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

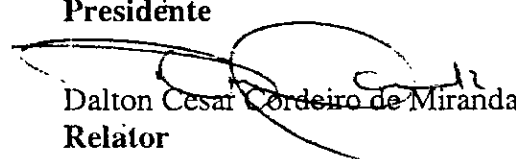
**Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
**MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

  
Antonio Bezerra Neto  
Presidente

  
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig, Odassi Guerzoni Filho e Eric Moraes de Castro e Silva.

Eaal/inp

|                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES                                                                                                  |
| CONFERE COM O ORIGINAL                                                                                                                |
| Brasília, 10 / 05 / 07                                                                                                                |
| <br>Marilda Cursino de Oliveira<br>Mat. Sig. 51850 |



Processo nº : 13981.000065/2001-90  
Recurso nº : 131.547  
Acórdão nº : 203-11.942

Recorrente : MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

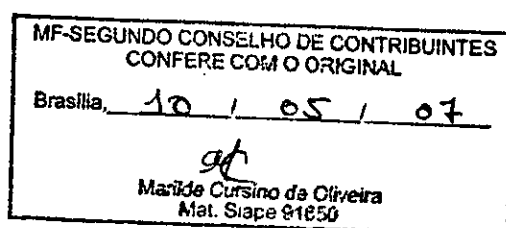
## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário manejado por MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., contra Acórdão da DRJ em Porto Alegre que manteve o deferimento parcial do pleito de ressarcimento formulado (artigo 1º Lei nº 9.363/96 e Portaria MF nº 38/97).

A interessada se insurge contra a parte não deferida de seu pleito administrativo, alegando que faz jus ao direito reclamado e quanto as despesas com energia elétrica e combustíveis.

Em suas razões de apelo voluntário a interessada repisa seus argumentos de impugnação, não tendo se insurgido contra o indeferimento de aquisições de pessoas físicas e retificação de estoques.

É o relatório.





Processo nº : 13981.000065/2001-90  
Recurso nº : 131.547  
Acórdão nº : 203-11.942

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Como relatado, foi deferido parcialmente o pedido de ressarcimento de créditos de IPI, conforme em parte formulado pela recorrente.

A insurgência da recorrente se dá contra a parte não deferida de seu pleito administrativo, sendo que manifestada pelo não reconhecimento do ressarcimento com suas despesas com energia elétrica e combustíveis. Neste particular, a jurisprudência do Segundo Conselho<sup>1</sup>, corroborada pela Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, restou assim pacificada sobre a matéria em debate:

*"Somente podem ser incluídos na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima de produto intermediário ou de material de embalagem. A energia elétrica, os serviços de telecomunicações e os serviços de transportes estaduais e interestaduais não caracterizam matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, pois não se integram ao produto final, nem foram consumidos, no processo de fabricação, em decorrência de ação direta sobre o produto final."*

Entendo, portanto, que não logrou a recorrente afastar o mérito da demanda, o que atrai para o processo a necessidade da manutenção da decisão recorrida.

Neste sentido, somado a tudo mais que consta dos autos, voto pelo não provimento do apelo voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

|                                                                                                                                        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES<br>CONFERE COM O ORIGINAL                                                                         |              |
| Brasília,                                                                                                                              | 10 / 05 / 07 |
| <br>Marilda Cursino de Oliveira<br>Mat. Siape 91650 |              |

<sup>1</sup> RV nº 131.674, Acórdão nº 204-01084, Conselheira relatora Nayra Bastos Manatta